



ESTATUTO MONTANHES CLUBE OURO FINO

Título I O MONTANHÊS CLUBE

Capítulo I *DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS*

Art. 1º - O **Montanhês Clube**, neste Estatuto denominado **MC**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, inaugurado oficialmente em 12 de dezembro de 1964, na cidade de Ouro Fino, Minas Gerais, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta de seus associados, transcrita no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 45, às fls. 27, do Livro A-3, em 01 de agosto de 1960, situado na Rua Geraldo Pinto Ribeiro, 180, Bairro Montanhês, CEP 37570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.018.047/0001 -88.

Art. 2º - A sociedade tem por finalidade:

- I - o ensino e a prática do desporto amador, em todas as suas modalidades;
- II - promover reuniões de caráter esportivo, cultural, recreativo, social e cívico para estimular a vida social, desenvolver a compreensão, a solidariedade e o companheirismo entre seus associados.

Capítulo II *OS SÓCIOS*

SEÇÃO I : As Categorias

Art. 3º - O quadro social do **Montanhês Clube** é constituído por sócios:

- 01 - Proprietários**
- 02 - Dependente A**
- 03 - Dependente B**
- 04 - Dependente C**
- 05 - Dependente D**
- 06 - Usuário**
- 07 - Dependente E**

08 - Dependente F

09 - Remido

Art. 4º - O quadro social do **Montanhês Clube** é composto de 500 (quinhentos) sócios **PROPRIETÁRIOS**, até 100 (cem) sócios **USUÁRIOS** e de número ilimitado de **sócios dependentes**.

Art. 5º - Os sócios **PROPRIETÁRIOS** são aqueles que adquiriram o título patrimonial da associação tendo plena disponibilidade do mesmo **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

§ 1º - Para efetiva realização da transferência e ingresso no quadro de sócios, o adquirente da cédula ficará sujeito à aprovação pelo Conselho de Sindicância. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 2º - No caso de falecimento do sócio(a) proprietário(a) o inventariante, os herdeiros e os sucessores terão 60 (sessenta)dias contados da data do falecimento para apontarem somente 01 (um) sucessor, mesmo que provisoriamente do título patrimonial, arcando este com a taxa de manutenção periódica do proprietário, até transito em julgado do inventário judicial, que irá definir o sucessor definitivo. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

§ 3º - Transcorrido o prazo a que se refere o § 2º, não havendo a comunicação à secretaria do clube sobre o sucessor, o sócio e seus dependentes ficarão impedidos de freqüentar o clube até a regularização do título patrimonial. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 6º - O título patrimonial voltará ao patrimônio do Clube, independente de qualquer indenização, caso se constituir de herança jacente.

Art. 7º - Toda transferência fica sujeita ao pagamento de uma taxa correspondente a 10% (dez) por cento do valor do título de sócio proprietário fixado pela diretoria, a ser paga na tesouraria do clube após a aprovação do Conselho de Sindicância de que trata o parágrafo primeiro do artigo 5º deste Estatuto. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior a Diretoria Executiva estabelecerá trimestralmente o valor para o título patrimonial.

Art. 9º - Define-se como sócio Usuário todo aquele que não possuir título patrimonial e depois de admitido na forma disposta na Seção II deste Capítulo, pagar a taxa de manutenção periódica estabelecida pela Diretoria Executiva do MC.

§ 1º - Será considerado como dependente o filho (a) solteiro (a) do sócio usuário que, depois de admitido na forma disposta na Seção II deste Capítulo, pagar a taxa de manutenção periódica estabelecida pela Diretoria Executiva do MC. Isentos os menores de 21 anos. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 2º - O Sócio Usuário definido no caput deste artigo, solteiro, sem dependentes, terá taxa de manutenção periódica correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa estabelecida ao Sócio Usuário casado ou com dependentes. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 10º - **Sócio Dependente A:** filho (a) do proprietário, casado (a) é aquele que, depois de admitido na forma disposta na Seção II deste Capítulo, pagar a taxa de manutenção periódica estabelecida pela Diretoria Executiva do MC.

Parágrafo Único - O sócio Dependente A será admitido em caráter familiar, conforme situação civil específica, arcando com o pagamento da taxa de manutenção fixada pela Diretoria Executiva do MC.

Art. 11 - **Sócio Dependente B:** filho(a) solteiro(a) do proprietário, é todo aquele que, depois de admitido na forma disposta na Seção II deste Capítulo, pagar a taxa de manutenção periódica estabelecida pela Diretoria Executiva do MC. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Parágrafo Único - Ficarão isentos do pagamento da taxa de manutenção periódica, os seguintes Sócios Dependentes desta categoria: **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

a) os filhos até completarem 21 anos, ficando sujeitos ao pagamento a partir do próximo semestre após completada a idade de que trata este parágrafo;

b) os filhos, estudantes universitários, até completarem 25 anos, mediante comprovante da entidade educadora, ficando sujeitos ao pagamento a partir do próximo semestre após completada a idade de que trata este parágrafo;

c) as filhas solteiras, sem limite de idade, cessando a isenção a partir do casamento, ficando sujeitas ao pagamento no próximo semestre após a união matrimonial.

Art. 12 - **Sócio Dependente C:** filho (a) do proprietário, separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a), são aqueles que, após admitido na forma disposta na Seção II deste

Capítulo, pagar a taxa de manutenção periódica estabelecida pela Diretoria Executiva do MC. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 13 - Sócio Dependente D: neto(a) do proprietário, casado(a), é aquele que, depois de admitido na forma disposta na Seção II deste Capítulo, pagar a taxa de manutenção periódica estabelecida pela Diretoria Executiva do MC.

Art. 14 - Sócio Dependente E: neto(a) solteiro (a) de proprietário, é aquele que, depois de admitido na forma disposta na Seção II deste Capítulo, pagar a taxa de manutenção periódica estabelecida pela Diretoria do MC.

Parágrafo Único – Ficarão isentos do pagamento da taxa de manutenção periódica, os Dependentes E até completarem 21 anos, estando sujeitos ao pagamento a partir do próximo semestre após completada a idade de que trata este parágrafo. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 15 - Sócio Remido(a): é aquele que tenha completado 70 anos, até 30 de Junho de 2007, na condição de proprietário(a), fundador do MC. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 1º - São sócios proprietários fundadores os que adquiriram as cotas do clube à época de sua formação.

§ 2º - No caso de falecimento do sócio(a) remido(a) o inventariante os herdeiros e os sucessores terão 60 (sessenta) dias para apontarem o sucessor, mesmo que provisoriamente do título patrimonial, arcando este com a taxa de manutenção periódica do proprietário. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

§ 3º - Transcorrido o período que se refere o § 2º deste artigo, não havendo a comunicação a secretaria do clube sobre o sucessor, , o título retornará ao patrimônio do clube sem qualquer tipo de indenização. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

§ 4º - O direito ao título remido, é vitalício, personalíssimo e intransferível, sendo que a transferência do título por qualquer natureza, seja sucessória, gratuita ou onerosa, implica na perda da qualidade de remido, restando ao adquirente a condição de sócio-proprietário comum; **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 5º - Os sócios de que trata este artigo ficarão isentos da taxa de manutenção , porém, por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho Deliberativo, poderão ser instituídas taxas de obras com finalidade de valorização do patrimônio e o seu não

pagamento incorrerá nas sanções previstas neste Estatuto e no Regulamento Interno.

(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)

Art. 16 - **Sócio Dependente F:** é aquele com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ascendente de sócio(a) proprietário(a) que após admitido na forma disposta na Seção II deste capítulo, pagar taxa de manutenção periódica correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida ao sócio-proprietário pela Diretoria Executiva do MC. Isento o cônjuge. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 17 - **(REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007.**

Art. 18 - **(REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007.**

SEÇÃO II : A Admissão dos Sócios

Art. 19 - São requisitos exigidos para ser sócio do MC:

- I - gozar de bom conceito e idoneidade moral, bem como conduta irreprovável;
- II - assumir e manter compromisso de respeitar as normas e regulamentos do MC, portando-se com disciplina e educação nas dependências do Clube.
- III - não sofrer condenação criminal por sentença irrecorrível em processo que envolver delitos contra o patrimônio ou qualquer outro, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 20 - A admissão do sócio será sempre precedida de proposta encaminhada à Diretoria Executiva, firmada pelo candidato e endossada por 1(um) sócio proprietário em pleno gozo de seus direitos e deveres para com o clube, cabendo à diretoria encaminhar tal proposta ao Conselho de Sindicância, na próxima reunião do mesmo, para análise da proposta e decisão pela maioria de seus membros, acerca da aceitação ou não do nome do proponente. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Parágrafo Único - A proposta do candidato que for recusado pelo Conselho de Sindicância não poderá ser objeto de nova deliberação antes de decorridos cento e oitenta (180) dias da data da reunião onde for decidida a questão, sendo sigilosa as razões da decisão. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

SEÇÃO III : Os Direitos dos Sócios

Art. 21 - Os sócios do MC, quites com suas obrigações e observadas as restrições específicas, gozarão e usufruirão todos os direitos e prerrogativas concedidas por este Estatuto, independente de sua categoria, notadamente:

I - freqüentar todas as dependências do Clube, sejam elas sociais ou desportivas, exceto quando se tratar de promoções internas ou de terceiros que dependam de convites específicos;

II - participar das promoções sociais, culturais, esportivas e filantrópicas;

III - recorrer à Diretoria Executiva, por escrito, sempre que julgar necessário; **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

IV - requerer licença e afastamento temporário, em conformidade com o disposto na Seção V, deste Capítulo;

V - apresentar sugestões por escrito à Diretoria Executiva do MC;

VI - poderão apresentar convidados, não residentes no município de Ouro Fino, para visitas às dependências do Clube, podendo esses usufruir de suas instalações mediante o pagamento da taxa fixada pela Diretoria Executiva; **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

VII - propor admissão de novos sócios à Diretoria Executiva do MC;

VIII - requerer, por escrito e justificadamente, à Diretoria Executiva, quaisquer informações sobre seus atos ou reclamações sobre assuntos que julgar necessários, em livro próprio (reclamações e sugestões), devendo a Diretoria Executiva se manifestar em 10 (dez) dias.

Art. 22 - O direito de freqüência às dependências do MC, bem como o de comparecer às reuniões desportivas, sociais, culturais e filantrópicas estará sujeito às restrições deste Estatuto e dos Regulamentos específicos.

Art. 23 - São direitos dos sócios Proprietários, desde que em dia com a tesouraria do Clube e maiores de 18 (Dezoito) anos.

I - Usar e gozar das dependências do Clube, dentro dos horários fixados pela administração, participando de todas as atividades e eventos sociais e esportivos promovidos pelo Clube.

II - Comparecer e tomar parte das Assembléias gerais a fim de debater as idéias sugestões projetos e deliberar sobre os demais interesses sociais.

III - Votar e ser votado, obedecendo aos requisitos do art. 75 parágrafo primeiro, e do art. 95 deste Estatuto. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Parágrafo Único - O sócio Proprietário, mediante procuração expressa poderá transferir seus direitos de participação e votação em Assembléias Gerais a filho(a) maior de 18 (dezoito) anos, com os limites constantes do parágrafo único do art. 45 deste Estatuto desde que o mesmo esteja tipificado no art. 10 ou 11. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

SEÇÃO IV - Os Dependentes dos Sócios

Art. 24 - Consideram-se dependentes, para efeito deste Estatuto:

I - o cônjuge e/ou companheiro (a), nas formas da lei;

II - os filhos, assim reconhecidos por qualquer condição legal, os enteados e pessoas cuja guarda e responsabilidade caibam legalmente ao sócio, de ambos os sexos e enquanto menores de 21 (vinte e um) anos ou até completarem 25 (vinte e cinco) anos, conforme art. 11 deste Estatuto. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

III - os pais, de sócios proprietários, com idade superior a sessenta (60) anos, conforme art. 16 deste Estatuto. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Parágrafo Único - Não há limite de idade para os dependentes relacionados no item II deste artigo, desde que declarados civilmente incapazes.

SEÇÃO V - O Afastamento dos Sócios

Art. 25 - O sócio, exceto o proprietário, poderá requerer o seu afastamento temporário por no mínimo 01 (um) Semestre, através de declaração expressa contendo o motivo e o prazo do afastamento dirigido à Diretoria Executiva, que encaminhará ao Conselho de Sindicância para que tome conhecimento, isentando-o do pagamento da taxa de manutenção periódica, desde que, durante esse período, se faça acompanhar dos

dependentes, se for o caso. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 1º - O sócio, no ato do requerimento do afastamento, deverá estar quite com a tesouraria do Clube;

§ 2º - Na vigência do afastamento, o sócio terá seus direitos parcialmente suspensos, facultando-lhe tão somente a freqüência às dependências e instalações do Clube, mediante o pagamento do convite.

§ 3º - Por expressa e justificada solicitação, a critério da Diretoria Executiva, o afastamento poderá ser renovado por prazo indeterminado.

§ 4º - O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado na secretaria do Clube antes do vencimento da primeira parcela do semestre em que se iniciará o afastamento. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

SEÇÃO VI - As Obrigações dos Sócios

Art. 26 - Constituem obrigações dos sócios:

I - cumprir e fazer respeitar as normas emanadas do presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo, zelando pelo bom nome do MC;

II - colaborar com o MC no cumprimento de suas finalidades estatutárias;

III - conservar, cuidar e zelar do patrimônio do Clube;

IV - comportar-se condignamente dentro das dependências do Clube;

V - acatar as determinações dos membros da Diretoria Executiva ou de prepostos seus, no exercício de suas respectivas funções;

VI - apresentar, ao adentrar as dependências do Clube, a respectiva identidade social e, quando solicitada, a comprovação de quitação pecuniária;

VII - pagar, pontualmente, as contribuições sociais, taxas ou dívidas de qualquer natureza que tenha contraído com o Clube, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas sanções previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, bem como em multas estipuladas pela Diretoria Executiva;

VIII - em prazo não superior a 60 (**sessenta**) dias, comunicar obrigatoriamente à Diretoria, a ocorrência de mudança de residência, estado civil, nascimento ou falecimento de membros da família;

IX - indenizar o Clube pelos danos regularmente apurados a que der causa, diretamente, por dependentes ou convidados.

X - (REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007.

Parágrafo Único : (REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007.

SEÇÃO VII - As penalidades aos sócios

Art. 27 - O sócio, independentemente da categoria a que pertença, que infringir este **Estatuto** ou Regulamentos em vigor, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, devendo a eliminação ser referendada pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - As penas de advertência e suspensão serão notificadas por escrito e em caráter confidencial aos responsáveis. ***Caberá recurso ao conselho deliberativo no caso de suspensão;***

§ 3º - A Diretoria Executiva, ao aplicar a pena, levará em conta os antecedentes do sócio .

§ 4º - O associado que depredar móveis ou qualquer outro bem material do Clube ou mantiver em seu poder, preparar, transportar, vender, guardar, consumir ou fornecer a consumo, ainda que gratuitamente ou por qualquer forma, substâncias entorpecentes e afins, proibidas por lei, nas dependências do Clube, fica PREVENTIVAMENTE SUSPENSO, até decisão final imposta pela Diretoria Executiva; ***(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)***

§ 5º - (REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007.

Art. 28 - A pena de eliminação será imposta ao sócio que:

I - for condenado em sentença criminal e irrecorrível, pela prática de ato que o torne inidôneo ao convívio social, notadamente nos casos previstos no inciso III do Art. 19 deste Estatuto;

II - tomar atitudes ostensivas, que contrariem os interesses do MC;

III - no exercício do cargo eletivo ou de confiança, for exonerado pela prática que atentar contra o patrimônio do MC;

IV - Não houver pago a taxa de manutenção do clube até 60 (sessenta) dias, após seu vencimento e devidamente notificado por escrito por via postal, através de AR (aviso de recebimento) ou por edital a ser afixado na sede do clube, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para pagar o débito atualizado, contado tal prazo da afixação a ser certificada pela secretaria do clube, não havendo reembolso ou indenização ao sócio eliminado. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

V - reincidir em infração já punida com a suspensão, se essa for considerada grave;

VI - se recusar a indenizar o Clube por danos materiais decorrentes de seus atos, de seus dependentes e/ou convidados, devidamente apurados dentro do prazo estipulado pela Diretoria do MC, após determinação do Presidente da Diretoria Executiva;

VII - Deixar de pagar as dívidas de qualquer natureza que tenha contraído com o Clube, exceto taxa de manutenção, dentro de 60 (sessenta) dias, após seu vencimento e devidamente notificado por escrito por via postal, através de AR (aviso de recebimento) ou por edital a ser afixado na sede do clube, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para pagar o débito atualizado, contado tal prazo da afixação a ser certificada pela secretaria do clube, não havendo reembolso ou indenização ao sócio eliminado. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

VIII - na categoria USUÁRIO, não tiver quitado as contribuições definidas pela Diretoria Executiva, conforme art. 80 deste Estatuto, ficando estendida a eliminação aos seus dependentes. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Parágrafo Único - Os sócios que forem eliminados em virtude do disposto neste inciso só poderão retornar a condição de sócio após 01 (um) ano e mediante apresentação de nova proposta e pagamento de débitos anteriores. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 29 – A eliminação do sócio de qualquer categoria, por questões disciplinares, se dará em reunião da Diretoria Executiva, que após examinar os fatos e motivos, decidir sobre a eliminação, retornando a cota para o clube. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

§ 1º - O sócio terá o direito a apresentar sua defesa ou contraposição, por escrito, até a data da reunião, mediante protocolo na secretaria do clube. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 2º - O sócio eliminado será intimado por carta com aviso de recebimento ou edital (caso não seja encontrado), para ficar ciente da decisão, tendo o mesmo o prazo de dez (10) dias, contados de sua intimação, para interpor recurso junto ao Conselho Deliberativo do MC. No caso de intimação por edital este será afixado na sede do clube, dando-se um prazo de

trinta (30) dias da data da afixação do edital a ser certificado pela secretaria do clube, para que o sócio eliminado interponha, querendo o recurso ora facultado. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 3º - (REVOGADO) Emenda de Reformulação de 26/05/2013

Art. 30 - Da penalidade imposta de suspensão, caberá solicitação formal e expressa de reconsideração da pena ao Conselho Deliberativo do MC, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da ciência da referida penalidade. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

§ 1º - O pedido de reconsideração será julgado em 10 (dez) dias a partir do seu recebimento.

§ 2º - (Revogado) Emenda de Reformulação de 26-05-2013

Art. 31 - O sócio proprietário, excluído unicamente por motivo de falta de pagamento, poderá ser readmitido, após um ano de sua eliminação, mediante aquisição de nova cota, ficando sujeito à aprovação no Conselho de Sindicância. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

Parágrafo Único - A eliminação do sócio proprietário, por qualquer motivo, ensejará automaticamente a exclusão de todos os seus dependentes, retornando o título ao clube. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

Título II

OS PODERES SOCIAIS

A Divisão dos Poderes

Art. 32 - Os Poderes do MC, são:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Deliberativo
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Diretoria Executiva.
- V** - Conselho de Sindicância

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, exercerão suas funções sob a direção de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, cabendo ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, abandono ou renúncia e, ao 2º Vice-Presidente, substituir os dois primeiros.

Art. 34 - O exercício de qualquer dos poderes é pessoal, gratuito e indelegável nas funções a eles inerentes, vedadas a acumulação dos mesmos.

Parágrafo Único - O Presidente do Clube, durante o exercício de seu mandato, terá isenção do pagamento da taxa de semestralidade, não sendo extensivo aos seus dependentes. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 35 - Os membros dos poderes sociais somente serão solidariamente responsáveis perante o Clube e a terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício das respectivas funções, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades do MC.

CAPÍTULO I

A ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Montanhês Clube e será constituída por todos os sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos. Respeitando a ressalva constante do **parágrafo único do Art. 23** do presente Estatuto fica expressamente proibida a participação de qualquer outro sócio nas Assembléias Gerais do Clube.

Art. 37 - A deliberação sobre dissolução e/ou fusão do Montanhês Clube somente poderá ocorrer por dificuldades insuperáveis demonstradas fundamentalmente pela Diretoria, que convocará a Assembléia Geral para esse fim específico.

Parágrafo Único - O patrimônio do Montanhês Clube, em caso de extinção, será destinado a outra associação congênere ou outra instituição, a critério da Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal o Presidente da Diretoria Executiva, o seu Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, serão eleitos no ultimo domingo do mês de MAIO dos anos pares, pela Assembléia Geral e imediatamente empossado.

§ 1º - (REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007

§ 2º - (REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007

Art. 39 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Todos os anos para tomar conhecimento, debater, aprovar ou rejeitar relatórios da Diretoria relativos ao período de sua posse até 15 de maio do corrente ano;

II - Nos anos pares para as eleições de que fala o **Título III, Capítulos I e II** deste Estatuto;

III - Extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou conforme dispõe o artigo 41.

IV - Para alterar o estatuto, conforme propostas apresentadas nos termos do artigo 103 deste Estatuto pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou por um quinto dos sócios proprietários em pleno uso de seus direitos e deveres. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

V - Para destituir os administradores, Diretoria Executiva do MC, Conselhos Deliberativo e Fiscal, por motivos e fatos que justifiquem tal decisão.

§ 1º - Fica impedida a Diretoria Executiva de contrair despesas de qualquer natureza, após a data estabelecida no item I, na transmissão do cargo.

§ 2º - o quorum mínimo necessário para o item V, é de 1/3 dos sócios proprietários, quites com a tesouraria do MC e que tenham a aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 40 - As eleições ou decisões da Assembléia Geral far-se-ão por aclamação ou por escrutínio secreto. As eleições por aclamação só acontecerão quando houver unanimidade de ponto de vista dos presentes.

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva.

b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

c) Por 5 (Cinco) membros que componham o Conselho Deliberativo.

d) Pelo Conselho Fiscal em sua totalidade.

e) Por no mínimo de um quinto dos sócios Proprietários em dia com a tesouraria do MC.

Art. 42 - O Presidente da Diretoria terá um prazo de 20 (vinte) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária a partir do momento em que receber requerimento para sua convocação, devidamente formalizada.

Parágrafo Único - Uma vez feita à convocação ficam suspensos os efeitos relacionados direta ou indiretamente com a ordem do dia solicitada.

Art. 43 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão precedidas de ampla divulgação do dia, hora e local de sua realização, bem como de sua ordem do dia.

Art. 44 - A Assembleia Geral será instalada em 1ª convocação com a presença mínima de 1/3 dos sócios proprietários ou seus representantes, e se até a hora marcada não houver numero legal de associados, será instalada em segunda convocação e com no mínimo de 10 % de sócios proprietários ou seus representantes presentes 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação, e na 3ª convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer numero de associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida por um membro do Conselho Deliberativo e secretariada por um sócio proprietário ou seu representante indicado pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º - nas prestações de contas e eleições, quando houver chapas concorrentes, em que tratam o **Título III, Capítulos I e II** deste estatuto, a assembleia será realizada com qualquer número de sócios presentes, e será declarada a chapa vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 45 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por 2/3 dos sócios presentes, respeitado o § 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único - Cada sócio terá direito a 1 (um) voto ainda que proprietário de mais de uma cédula.

Art. 46 - A qualquer tempo, durante a reunião, poderá o Presidente cassar a palavra e/ou determinar a retirada de sócio que estiver procedendo de forma imprópria ou perturbadora.

Art. 47 - A pauta da Assembleia Geral sempre tratará, prioritariamente, do motivo da convocação, seguindo-se os assuntos de caráter geral.

Art. 48 - Com vistas a prestarem esclarecimentos à Assembleia, quando solicitados, comporão a Mesa os presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo, assim como o representante do Conselho Fiscal e ainda:

I - Os critérios de condução da reunião deverão ser definidos pela Mesa Diretora, que dará conhecimento dos mesmos à Assembléia, antes do início dos trabalhos;

II - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados no **Livro de Atas do Clube**, que será assinado, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e por uma comissão de 10 (dez) sócios escolhidos entre os presentes para conferi-la. Também poderão assinar outros presentes, que se interessarem.

CAPÍTULO II

O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 49 - O Conselho Deliberativo será composto de 15 (quinze) membros e 5 (cinco) suplentes eleitos em Assembléia Geral e deles somente poderão fazer parte os sócios proprietários, seus filhos dependentes ou seu cônjuge maiores de 25 (vinte e cinco) anos. Aplica-se aqui o parágrafo único do art. 23. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 50 - O Conselho Deliberativo logo após empossado elegerá seu Presidente, vice-presidente e o secretário.

Art. 51 - O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos para 10 (dez) membros e de 4 (quatro) anos para os 5 (cinco) membros remanescentes, renovando-se totalmente a cada quadriênio. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Parágrafo Único - Os Conselheiros remanescentes serão escolhidos por sorteio entre si. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 52 - A substituição de Conselheiros durante o seu mandato será feita pelo suplente mais idoso.

Art. 53 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, desde que sejam convidados, porem sem direito a voto.

Art. 54 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.

a) ORDINARIAMENTE – Na segunda quinzena do mês de Maio de cada ano para conhecer o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício fiscal findo. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

b) EXTRAORDINARIAMENTE - Sempre que necessário e por convocação de seu Presidente, do Presidente Executivo, no mínimo 5 (cinco) de seus membros ou da totalidade do Conselho Fiscal.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com pelo menos 11 (onze) de seus membros e em segunda convocação meia hora após, no mesmo dia e local designado, com no mínimo de 1/3 de seus membros, quites com a tesouraria.

Art. 56 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em votação e obrigação de voto de desempate ao Presidente do Conselho Deliberativo, é obrigatória a declaração do voto vencido.

Art. 57 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a)** Eleger seu Presidente, vice-presidente e seu Secretário;
- b)** Deliberar sobre recursos interpostos pelos sócios, sobre as penalidades na forma do art. 26 deste Estatuto;
- c)** Deliberar sobre as taxas de manutenção proposta pela Diretoria;
- d)** Apreciar proposta orçamentária da Diretoria;
- e)** Encaminhar, desde que aprovada por no mínimo de 2/3 de seus membros, a filiação ou desligamento do **Montanhês Clube** às entidades municipais, estaduais e federais, a assembléia geral para sua autorização.
- f)** Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos desde que estes não onerem bens imóveis do Clube;
- g)** Decidir sobre recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- h)** Encaminhar à Assembléia Geral o relatório anual da Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 58 - Perderão o mandato os Conselheiros que não comparecerem, sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único – serão consideradas justa causa (viagens, doença e falecimento de parente).

Art. 59 - De todas as reuniões serão lavradas atas constando das mesmas todas as deliberações tomadas. *As atas serão lavradas em livro próprio e na própria reunião.*

Art. 60 - O Conselho Deliberativo, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria e por ela enviada, apreciará as mudanças no Regulamento Interno destinado a disciplinar as atividades distintas do Clube.

Art. 61 - No caso de destituição ou renúncia do Presidente do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo empossará sucessivamente os Vice-Presidentes. No caso de renúncia ou destituição de membro eleito sem suplente, a Diretoria Executiva do MC indicará 3 (três) nomes para o Conselho Deliberativo escolher 1 (um), no prazo máximo de 72 horas.

Art. 62 - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria de convocação, o Conselho Deliberativo poderá tratar de qualquer assunto relativo ao Clube, desde que a maioria considere objeto de deliberação.

Art. 63 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é lícito, seja qual for o objeto da convocação e no momento oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do Conselho, quando entender que o adiamento do assunto poderá trazer conseqüências graves para o Clube.

Art. 64 - O Presidente do Conselho, nas suas faltas, impedimentos, abandono ou renúncia, será substituído pelo Vice. Na ausência também desse, deverão os conselheiros eleger novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 65 - Em toda e qualquer reunião, o Presidente do Conselho só terá voto de qualidade (desempate).

CAPÍTULO III

O CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Na substituição de um Conselheiro, assume seu posto o suplente mais idoso.

Art. 67 - O Conselho Fiscal reunir-se-á.

a) ORDINARIAMENTE: Na primeira quinzena de cada mês para examinar as contas, livro e papéis da Diretoria do mês anterior, comunicando qualquer irregularidade ao Conselho Deliberativo.

b) EXTRAORDINARIAMENTE: sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 68 - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre questões econômico financeiro que lhe foram apresentadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

b) Sugerir modificações na organização da contabilidade;

c) Dar parecer sobre empréstimos ou pagamentos vultosos.

Art. 69 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e é obrigatória a declaração de voto vencido.

Art. 70 - Para concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal, o candidato deve preencher os mesmos requisitos do art. 49, e ainda não poderá compor este órgão:
(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)

a) Membros da Diretoria;

b) Membros do Conselho Deliberativo;

c) Membros eleitos da Diretoria Anterior;

d) Ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º grau, inclusive afins, dos membros da Diretoria.

Art. 71 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos.

Art. 72 - O Conselho Fiscal registrará no Livro de Atas do Clube, detalhadamente, as deliberações resultantes de suas reuniões.

Art. 73 - Ao Conselho Fiscal compete examinar, com livre acesso, os balancetes, contas, orçamentos, relatórios, livros e documentos contábeis da Diretoria, requisitando o que necessário for e emitir parecer que será registrado no **Livro de Atas do Clube**.

Art. 74 - Perderão o mandato os Conselheiros que não comparecerem, sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único – serão consideradas justa causa (viagens, doença e falecimento de parente).

CAPÍTULO IV

A DIRETORIA EXECUTIVA DO MC

Art. 75 - O MC será administrado por uma Diretoria constituída por: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e até 7 (sete) diretores.

§ 1º - Os cargos de Diretores, Secretários e Tesoureiros não são passíveis de eleição, cabendo livre nomeação ao Presidente Executivo, sendo que o sócio nomeado deve obedecer aos seguintes requisitos: **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

- I - ser sócio proprietário, seu filho dependente ou seu cônjuge;
- II - estar quite com as obrigações sociais do Clube;
- III - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;
- IV - ser sócio há, pelo menos, 3 (três) anos;
- V - ser residente e domiciliado no Município de Ouro Fino.

§ 2º - O Presidente Executivo poderá ser reeleito uma vez consecutiva, não havendo limite de reeleição aos vice-presidentes. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 3º - (REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007.

Art. 76 - Caberá à Diretoria, observadas as restrições estatutárias, elaborar o **Regimento Interno**, onde estabelecerá as normas de funcionamento do MC.

Art. 77 – As reuniões da Diretoria, registradas no livro de atas, acontecerão quando convocada pelo Presidente Executivo, com a presença de no mínimo de 5 (cinco) de seus membros ou seu substituto legal, decidindo com a maioria de votos dos presentes.

Art. 78 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos financeiros do MC, desde que realizados no regular desempenho de suas funções.

Art. 79 - O Presidente que renunciar deverá apresentar suas contas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da aceitação de sua renúncia pelo Conselho Deliberativo, respondendo pelos danos ou prejuízos causados ao MC.

Art. 80 - Compete à Diretoria Executiva do MC:

I - apresentar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, o orçamento anual do Clube, com previsão de receitas, despesas e investimentos;

II - administrar o Clube, zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, leis e regulamentos aplicáveis, bem como as resoluções ou deliberações dos órgãos superiores e das entidades a que o clube estiver filiado, quando for o caso;

IV - deliberar e decidir sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios, guardadas as restrições estatutárias;

V - fixar e reajustar a taxa de manutenção do clube, mensal, bimestral, trimestral ou semestral e outras taxas a serem cobradas dos sócios; **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 26/05/2013)**

VI - impor penalidades no âmbito de sua competência;

VII - manter a ordem, correção e urbanidade entre os sócios;

VIII - atender, em caráter prioritário, às solicitações do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

IX - contrair empréstimos simples, para sanar situações incontroláveis e urgentes, obedecido o disposto no **Art. 57, letra f**, deste estatuto;

X - alugar ou ceder qualquer dependência do MC a pessoas, Clubes ou instituições idôneas, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

XI - propor a Assembléia Geral as alterações para reformulação deste Estatuto;

XII - admitir, demitir, fixar e reajustar salários de funcionários em qualquer categoria dentro do quadro de cargos do MC, vedada a contratação de parentes de quaisquer membros da Diretoria do Clube;

XIII - designar e dispensar Diretores dos diversos departamentos;

XIV - deliberar sobre a concessão da exploração do bar, restaurante ou qualquer outro tipo de comércio nas dependências do MC.

XV - apresentar o balancete mensal, enviando ao Conselho Fiscal para apreciação;

XVI - afixar nos quadros de avisos, o balancete mensal do Clube;

XVII - dar parecer sobre a filiação ou desfiliação do MC a entidades esportivas;

XVIII - decidir sobre todos os patrocínios do Clube;

XIX - decidir sobre aquisição de bens e serviços do Clube, adotando critérios que objetivem qualidade e preço.

XX - - **(REVOGADO) Emenda de Reformulação de 27/05/2007.**

XXI - destituir dos seus cargos os diretores que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa

SEÇÃO I - A Presidência do Clube

Art. 81 - Compete privativamente ao Presidente da Diretoria Executiva a representação geral do MC, constituindo suas atribuições precípua:

I - a direção geral do MC;

II - despachar o expediente;

III - representar o MC em juízo ou fora dele, em atos e operações que envolvam responsabilidades observadas ou ressalvadas neste Estatuto;

IV - constituir procuradores com poderes para o foro em geral e em especial;

V - convocar e presidir reuniões da Diretoria;

VI - assinar diplomas, propostas e identidade social, assim como as credenciais de qualquer comissão nomeada ou de qualquer sócio para representar oficialmente o Clube, sendo-lhe facultado delegar poderes aos Vice-Presidentes para assim proceder;

VII - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria do Clube;

VIII - sancionar em até 5 (cinco) dias úteis as decisões tomadas em reuniões da Diretoria do Clube;

IX - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras;

X - assinar as correspondências do MC;

XI - supervisionar e fiscalizar as obras e construções, de acordo com o plano traçado pela Diretoria;

XII - solucionar os casos de urgência, prestando posteriormente conta à Diretoria;

XIII - fixar aluguéis, taxas, vencimentos e salários dos funcionários do MC;

XIV - criar departamentos, comissões e nomear seus respectivos membros.

SEÇÃO II - A Vice Presidência

Art. 82 - Compete aos Vice - Presidentes:

I - colaborar com o Presidente, podendo a critério deste, ocupar outros cargos não eletivos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, licenças e eventual vaga do cargo, até a eleição de novo titular;

SEÇÃO III - A Secretaria

Art. 83 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - superintender os serviços da secretaria;

II - redigir atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com os demais membros da Diretoria;

III - organizar e assinar, juntamente com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais do Clube;

IV - proceder, em sessão, à leitura das atas e dos expedientes;

V - receber toda a correspondência do Clube, diligenciando junto ao Presidente sobre o seu pronto despacho;

VI - apresentar à Diretoria, no final da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;

VII - assinar, com o Presidente, os diplomas conferidos pelo Clube;

VIII - manter atualizada a ficha funcional dos empregados do Clube, bem como o livro de Registro de Empregados, obrigações trabalhistas e fiscais.

Art. 84 - Ao Segundo Secretário compete colaborar com o Primeiro Secretário para o bom andamento de suas funções, executar as tarefas que por este lhe forem atribuídas e substituí-lo nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV - **A Tesouraria**

Art. 85 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - gerenciar a arrecadação da receita do MC, movimentando-a em conta bancária em nome do Clube. Os valores arrecadados fora do horário bancário deverão ser mantidos nas dependências do Clube até que o referido estabelecimento seja reaberto para depósito;

II - superintender o movimento financeiro, serviços de tesouraria, contabilidade e caixa do Clube;

III - ter em boa ordem e clareza a escrituração contábil do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo e fora dele;

IV - efetuar os pagamentos das despesas gerais mediante documentação de valor contábil, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;

V - administrar e fiscalizar a arrecadação das bilheteria nos eventos e apresentações artísticas realizadas no Clube, sob sua responsabilidade direta;

VI - apresentar mensalmente à Diretoria, o Balancete do Caixa e, no fim da gestão, o Balancete Anual e Demonstrativo das Contas da Receita e Despesa, a fim de serem encaminhados, juntamente com o Relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

VII - organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, relação dos sócios em atraso com o pagamento das taxas de manutenção ou outras taxas;

VIII - manter sob sua responsabilidade e nas dependências do Clube, os papéis de crédito, os livros contábeis e demais documentos da Tesouraria;

IX - auxiliar o Presidente no que diz respeito a quaisquer despesas fortuitas e não previstas no orçamento;

X - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos do Clube.

Parágrafo Único - O Primeiro Tesoureiro, sendo responsável pelos haveres do Clube, responderá pelos mesmos juntamente com o Presidente do MC.

Art. 86 - Ao Segundo Tesoureiro compete: auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, licenças, impedimentos ou na eventual vaga do cargo até a nomeação de novo titular.

Art. 87 - Os departamentos serão definidos pela Diretoria Executiva do Clube.

Parágrafo Único - A organização dos Departamentos caberá aos respectivos Diretores, sempre em comum acordo com a Diretoria Executiva do Clube, conforme Regimento Interno.

CAPITULO V

O CONSELHO DE SINDICÂNCIA

Art. 88 - O Conselho de Sindicância é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva composto de 5 (cinco) membros indicados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 89 - O Conselho de Sindicância se reunirá privativamente, toda vez que for convocado pela Diretoria com as finalidades de:

- 1)** dar parecer sobre o proponente a sócio do Clube de toda e qualquer categoria.
- 2)** tomar conhecimento das transferências de categoria dos sócios.

Art. 90 - O parecer deverá ser sucinto e sigiloso, aprovando ou não o nome do proponente de maneira lacônica e sem maiores comentários.

TÍTULO III

O PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

A MESA ELEITORAL

Art. 91 - As Mesas Eleitorais serão constituídas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Escrutinadores, indicados pela Assembléia Geral , competindo-lhes:

I - conduzir o processo eleitoral com zelo e eficiência, conferindo e rubricando toda a documentação pertinente;

II - verificar a regularidade eleitoral dos sócios votantes, fornecendo-lhes a cédula respectiva e fiscalizando a votação até a colocação do voto na urna, sem incorrer em quebra de sigilo;

III - abrir as urnas após o encerramento das eleições e apurar os votos;

IV - elaborar detalhadamente a Ata da eleição, relatando os trabalhos realizados;

V - impedir o uso da máquina administrativa do Clube em favor de qualquer candidato;

Parágrafo Único - As chapas ou candidatos concorrentes poderão acompanhar os trabalhos por meio de 2 (dois) fiscais devidamente credenciados junto a Mesa.

CAPÍTULO II

A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL.

Art. 92 - As eleições acontecerão de dois em dois anos.

Art. 93 - As eleições acontecerão no ultimo domingo do mês de maio, centralizada na sede do Clube, tendo cada sócio proprietário, direito a um voto, podendo ser representado de acordo com artigo 23 parágrafo único.

Art. 94 - As chapas concorrentes deverão estar inscritas até cinco dias antes da realização da assembléia geral.

§ 1º - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria do Clube até às 18h00 (dezoito horas), em formulário próprio, recebendo numeração seqüencial de acordo com a ordem de registro pela qual cada Chapa será identificada.

§ 2º - Nas cabines de votação, serão afixadas cópias das Chapas registradas, contendo o número de registro e o nome dos candidatos constante de cada Chapa.

Art. 95 - São condições essenciais e obrigatórias para concorrer aos cargos de Presidente Executivo, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente: **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

- I** - ser sócio proprietário;
- II** - estar quite com as obrigações sociais do Clube;
- III** - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;
- IV** - ser sócio há, pelo menos, 3 (três) anos;
- V** - ser residente e domiciliado no Município de Ouro Fino.

Art. 96 - Apuradas as urnas, a chapa que receber o maior número de votos estará eleita e automaticamente empossada para o mandato de 2 (dois) anos, cessando o mandato da administração anterior.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será considerada vencedora aquela que tiver entre seus integrantes o sócio mais idoso.

TÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - O MC terá bandeira, escudo e uniforme nas cores oficiais do Clube: **verde, amarelo e azul**, que não poderão ser modificadas sob nenhuma hipótese.

Art. 98 - O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas, espetáculos ou comércio organizado por artistas, sócios ou entidades com fins lucrativos.

Art. 99 - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube através de seus representantes, respondendo apenas pelas taxas de manutenção periódicas do clube, outras taxas e/ou compromissos assumidos com a tesouraria do MC.

Art. 100 - O Clube comemorará condignamente a data de aniversário de sua fundação, no dia **12 de dezembro de cada ano**, a critério da Diretoria.

Art. 101 - Fica vetado a Diretoria o empréstimo das dependências e materiais do Montanhês Clube para terceiros.

Art. 102 - Os membros eleitos da Diretoria que finda o mandato, não poderão candidatar-se aos cargos do **Conselho Deliberativo** e **Conselho Fiscal** subsequente ao mandato.

CAPÍTULO II

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 - O presente Estatuto poderá ser reformulado mediante proposta formal e escrita da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 dos sócios-proprietários em pleno uso de seus direitos e deveres, sendo encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 1º - Se dentro do prazo estabelecido neste artigo, estiver prevista Assembléia Geral Ordinária, que não seja de eleição, o Presidente Executivo poderá incluir a proposta de alteração do Estatuto na pauta do dia, constando no Edital de Convocação. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 2º - O quorum mínimo necessário a aprovação das alterações do Estatuto é de 2/3 dos presentes. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

§ 3º - Qualquer proposta de alteração neste Estatuto, deverá ser comunicada por escrito aos sócios-proprietários, ou seus procuradores, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia, seja ordinária ou extraordinária, contendo a redação atual e a proposta da nova redação, para apreciação dos mesmos. **(Nova Redação dada pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Art. 104 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta apresentada pela Diretoria Executiva do Clube.

Art. 105 - O presente Estatuto, elaborado por uma Comissão nomeada pelo Presidente Executivo do MC, revoga e substitui o anterior, entrando em vigor, nesta data, ao ser aprovado pela **Assembléia Geral Extraordinária**, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no prazo máximo de 48 horas.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 - Após aprovação deste estatuto, será encaminhado ao sócio proprietário a nova reclassificação de seus dependentes, conforme o artigo em que se enquadrarem.

Art. 107 - A reclassificação dos dependentes **não implicará na anulação** das inadimplências que possam existir até a presente data.

Art. 108 - As alterações e emendas à este Estatuto, entram em vigor na data da aprovação pela Assembléia Geral, e a ata contendo as alterações deverá ser registrada no Cartório de Título e Documentos das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Parágrafo Único - O MC deverá dar ampla divulgação aos sócios das alterações estatutárias, disponibilizando exemplares do Estatuto Social com as novas redações. **(Redação incluída pela Emenda de Reformulação de 27/05/2007)**

Estatuto Social Aprovado em Assembléia Geral do Montanhês Clube
Ouro Fino/MG, 14 de setembro de 2003.

Data da Assembléia Geral da Aprovação do Novo Estatuto Social elaborado pela Diretoria Executiva.

Estatuto Social Reformulado em Assembléia Geral do Montanhês Clube
Ouro Fino/MG, 26 de maio de 2013.

Data Assembléia Geral da Aprovação Emenda de Reformulação nº 2, elaborada pela Diretoria Executiva.

OBSERVAÇÕES:

A) Estatuto Social Registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Fino – MG protocolado sob o nº 8437 em 18 de Setembro de 2003, Averbado no livro A – sob o nº AV-5.258.

B) Reformulação do Estatuto Social Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Fino – MG protocolado sob o nº 15640 em 20 de Junho de 2013 , REG nº 258, Livro A-5 - Página 93 - AV nº 21.